

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2026  
PERMISSÃO DE USO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO  
PÚBLICO NA PRAÇA HONÓRIO SANTOS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO, com vistas a para selecionar pessoa jurídica para exploração comercial de espaço público para a atividade comercial de restaurante e/ou bar e/ou lanchonete na Praça Pública Honório Santos.

**ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (CREDENCIAMENTO):****ENDEREÇO DE EMAIL:** administracao@saojoaodopiauui.com.br**DATA:** 12/05/2026 a 18/05/2026**DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

LOCAL: Mural de Departamento de Licitação, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Site da Prefeitura no endereço saojoaodopiauui.pi.gov.br.

**DATA:** 19/05/2026**HORÁRIO:** a partir das 10h**APRESENTAÇÃO DOS INTERESSADOS/HABILITADOS PARA SESSÃO PÚBLICA (OFERTA DE LANCES/PROPOSTA):**

LOCAL: Departamento de Licitação do Município, Avenida Cândido Coelho, 1083, Centro, São João do Piauí-PI.

**DATA:** 20/05/2026**HORÁRIO:** às 10h (dez horas)**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente EDITAL é a seleção de proposta para a permissão de uso, precário e oneroso, para a utilização de 1 (um) espaço comercial localizado na Praça Honório Santos neste Município, para funcionamento de comércio varejista de Restaurante/Bar, a título oneroso, em caráter precário e pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a conveniência e oportunidade, na forma da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 03/2023, que trata da permissão, conforme condições estabelecidas neste EDITAL incluindo seus anexos.

1.2. Detalhamento dos espaços comerciais objetos da PERMISSÃO DE USO:

a) Lote I (RESTAURANTE/BAR – 02) uma edificação de alvenaria, medindo 210,34 m², composto por casa de gás, depósito, cozinha/cocção, 1 sanitário PCD Feminino, 1 Sanitário Masculino;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO

2.1 Poderão participar as pessoas jurídicas de direito privado que comprovem a qualificação exigida no presente EDITAL, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital e apresentem a seguinte documentação:

- a) Registro no Registro Público de Empresa Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- d) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- e) No caso de sociedade anônima, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da permissão e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração, CASO QUE, DO CONTRÁRIO, SERÁ IMEDIATAMENTE EXCLUÍDO DO CERTAME;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da permissão;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, comprovada através de certidão negativa de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS);

2.2 Fica vedada a participação de empresas:

- a) Suspensas ou declaradas inidôneas temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Já incurso na pena do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada ao Município de São João do Piauí/PI;
- e) que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si ou que tenham grau de parentesco até terceiro grau;
- f) que já possuam permissão ou cessão de uso de espaços públicos no município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

### 3. DO PROCEDIMENTO

#### 3.1. CREDENCIAMENTO

3.2. As empresas que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento de chamamento público deverão estar devidamente representados por:

3.3. Titular da empresa participante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais;

3.4. Representante designado pela empresa participante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa participante em qualquer fase do chamamento público, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais;

3.4.1 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa participante, NÃO SENDO PERMITIDO QUE A MESMA EMPRESA CONCORRA AO MESMO TEMPO PELOS LOTES, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE FAZER REFERENCIA NA HABILITAÇÃO QUE IRÁ CONCORRER AO LOTE.

3.5. As empresas participantes deverão encaminhar e-mail para o endereço [administracao@saojoaodopiauui.com.br](mailto:administracao@saojoaodopiauui.com.br), contendo toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo;

3.6. A Documentação de Habilitação deverá ser encaminhada a CPL, indicando clara e visivelmente, o nome da empresa participante, o número do Edital, o objeto do chamamento público, número do CNPJ, endereço do correio eletrônico (e-mail) e telefone de contato.

3.7. As empresas participantes que quiserem se fazer representar neste chamamento público, além da documentação enviada por e-mail, após habilitadas deverão apresentar junto à Comissão, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por instrumento público. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela empresa.

3.9. A documentação deverá ser enviada exclusivamente por e-mail, não sendo aceita entrega presencial.

#### 3.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### 3.7.1 Habilitação Jurídica

3.7.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

3.7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

3.7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7.1.5. Outros documentos a serem exigidos no Termo de Referência, de acordo com a natureza do objeto.

3.7.2. Regularidade Fiscal

3.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF

3.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta permissão.

3.7.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede da empresa participante através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3.7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa participante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:

a) Certidão Negativa de Débitos.

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa

3.7.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa relativo ao ISS

3.8 DA SESSÃO DE LANCES

3.8.1 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital quanto ao credenciamento/habilitação, e havendo mais de um interessado pelo espaço (individual), será iniciada sessão pública na qual haverá oferta de lances, a partir do valor mínimo equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

3.8.2 A oferta dos lances será realizada na própria sessão pública, na presença dos interessados ou seus representantes legais devidamente habilitados, para escolha do vencedor, sendo realizado sorteio na presença dos presentes para a escolha daquele que irá iniciar as ofertas.

3.8.3 A sessão pública para oferta de lances será feita de forma presencial, com vistas a possibilitar uma maior e mais efetiva participação dos empreendedores da região, não sendo vedada a participação de interessados de outros municípios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

3.8.4. Os novos lances a serem ofertados deverão observar uma diferença mínima de 10 UFM (R\$ 5,00 - Lei Municipal nº 625/2025), o equivalente a R\$ 50 (cinquenta reais) entre o último lance ofertado;

3.8.5. Os lances deverão ser elaborados levando-se em consideração que a utilização do espaço público deve ser executada em conformidade com o que for estipulado neste Edital e em seus anexos, sendo considerado vencedor aquele que tiver ofertado a última e maior oferta pela permissão dos espaços (individualmente).

3.8.6. O proponente deverá considerar incluso na proposta todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais e demais despesas que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços e, ainda, as eventuais despesas relativas à desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como eventual seguro que possa ser contratado para fins de sinistro.

#### 4. DA PERMISSÃO

4.1. A PERMISSÃO DE USO poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

4.2. A exploração da área deverá ser feita pela empresa vencedora do presente processo de seleção.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do PERMISSIONÁRIO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

4.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da PERMISSÃO, que é parte integrante desse chamamento público.

4.5. O Termo de PERMISSÃO DE USO a ser assinado está contido nos Anexos.

4.6. Quando o interessado convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo previsto, o município poderá convocar o próximo classificado, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público, sendo caso de revogação imediata da permissão.

4.8. Em qualquer hipótese de revogação da permissão, as benfeitorias de qualquer espécie, edificadas ou acrescidas ao espaço público, não removíveis, passarão a integrar ao Patrimônio Municipal, sem qualquer forma de indenização.

#### 5. DO VALOR

5.1 O PERMISSIONÁRIO vencedor (aquele que ofertar o maior lance), pagará mensalmente ao município o valor dado no último lance, consoante disposto no item 3.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

- 5.2. O valor deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, em caso de atraso.
- 5.3. A falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, acarretará na rescisão da Permissão de uso, sem quaisquer ressarcimentos por parte da Cessionária, independente da cobrança dos valores devidos.
- 5.4. Completados 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Permissão, o valor poderá ser reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.
- 5.5. O reajuste quando ocorre se fará por simples apostilamento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO**

- 6.1 O PERMISSSIONÁRIO deverá atender às seguintes obrigações, sem prejuízo das cláusulas existentes do termo de permissão que será assinado entre as partes:
- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
  - Manter, durante toda a exploração da área, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
  - Zelar pela área objeto da PERMISSÃO e comunicar de imediato, ao município, a sua utilização indevida por terceiros;
  - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
  - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pelo município, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;
  - Responderá inclusive por qualquer dano eventualmente ocorrido em decorrência da alimentação/bebida oferecida.
  - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do estabelecimento e da área do entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores. No caso dos Banheiros, deverão igualmente mantê-los limpos e em condições diárias de higiene e uso, sendo possível a instituição de cobrança posterior pelo uso de tais dependências, somente após autorização do poder executivo municipal.
  - Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pelo PERMISSSIONÁRIO.
  - Não expandir, sem prévia autorização do PERMITENTE, a área objeto desse contrato constante da cláusula primeira.
  - Não sublocar, vender ou utilizar qualquer outra forma de transferência da titularidade do presente contrato sem prévia anuência da prefeitura. Sendo passível de retomada qualquer modificação nesse sentido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

- l) Não lançar, na área ou nos arredores: detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar normas de direito urbanístico ou ambiental.
- m) Responsabilizar-se pela imediata regularização das instalações como estabelecimento ou filial integrante de sua estrutura organizacional para fins fiscais/tributários, junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto à Junta Comercial e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, inclusive do Alvará Sanitário e de Funcionamento, documentação esta que deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão.
- n) Submeter, à prévia aprovação da PERMITENTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária ou voluptuária, definida na forma da Lei, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Promitente, não tendo a Permissionária direito a qualquer retenção a título de indenização.
- o) Equipar o quiosque com maquinário e equipamentos, móveis e utensílios apropriados em quantidades suficientes e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, **INCLUSIVE NO TOCANTE À PADRONIZAÇÃO DE MESAS/CADEIRAS**, consoante termo de referência em Anexo;
- p) Responsabilizar-se em manter, para a execução dos serviços, empregados disciplinados que satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços, inclusive, no que diz respeito à vestimenta, tais como garçons, cozinheiros, atendentes e demais funcionários.
- q) Permitir, a qualquer tempo que a PERMITENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- r) Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico-sanitária e a segurança dos alimentos;
- s) É de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à PERMITENTE.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

7.1. O PERMITENTE deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, os restaurantes/quiosques desimpedidos e em condições adequadas de uso;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, inclusive sendo designado Fiscal para acompanhar a execução dos Termos de Permissão da Praça Honório Santos;
- c) Realizar vistorias periódicas nos Quiosques, Restaurantes/Bares para verificação de observância das Cláusulas contratuais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

- d) Notificar o PERMISSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;
- e) Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do Quiosque, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.
- f) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O Prefeito Municipal do Município de São João do Piauí poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da Procuradoria do Município, devidamente fundamentado.

8.2 As impugnações e demais questões relativas ao certame e que ocorrerem no momento da sessão pública para oferta dos lances, serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou indagações impertinentes ao certame ou após encerrada a mesma.

8.3 A participação do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

8.4 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

8.5 A regularização das instalações de água e da rede de energia interna será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

8.6 A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da vigilância estadual e municipal.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação do município.

8.8 Quaisquer dúvidas e indagações referentes ao presente edital e documentação deverão ser feitas no direcionadas ao Departamento de Licitação para acompanhar o Chamamento Público nº 01/2026, no endereço eletrônico

O foro da Comarca de São João do Piauí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento e à adjudicação, celebração e execução do termo de permissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**



São João do Piauí-PI, 12 de maio de 2026.

  
**Ednei Modesto Amorim**  
Prefeito de São João do Piauí-PI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



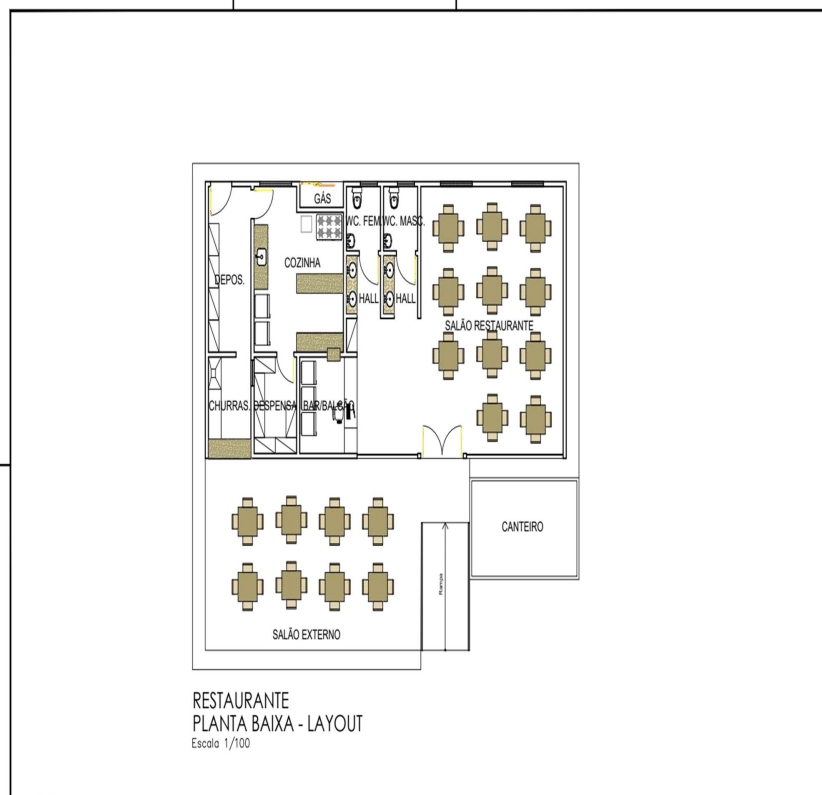
IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**



**ANEXO I - PLANTA DO RESTAURANTE**



	TÍTULO DO PROJETO: <b>RESTAURANTE - PRAÇA HONÓRIO SANTOS</b>	LOCAL: PRAÇA HONÓRIO SANTOS, S/N BARRIO CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI	RESPONSÁVEL TEC. PROJETO: KENYA SOARES DA COSTA ARQUITETA RESPONSÁVEL - CREA/P/180868/04	ÁREA CONSTRUIDA: 225,90m²	DATA: NOVEMBRO - 2022
	DESENHOS: <b>PLANTA DE LAYOUT</b>	CONTRATANTE: P.M. SÃO JOÃO DO PIAUÍ	RESPONSÁVEL TEC. PROJETO: STELLA MARINA MOURA RODRIGUES ARQUITETA E URBANISTA - CREA 180868/04	ESCALA: INDICADA	PRANCHAS: 01

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI  
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ****ANEXO II**  
**MODELO DECLARAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
situada a ....., nº ....., bairro ....., São João do Piauí/PI, Cep:  
64.760-000, vem neste, através de seu representante  
....., portadora da identidade nº ....., CPF ....., residente a .....,  
nº ....., bairro; ..... São João do Piauí/PI, Cep: 64.760-000 **declara** para os devidos fins  
de participação do Chamamento Público para OUTORGA DE TERMO DE EMISSÃO  
ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE USO DE BEM PÚBLICO, pelo prazo de 12  
(doze meses), podendo ser prorrogado a critério do município, de espaço físico situado na  
Praça Honório Santos, Centro, destinado à exploração comercial das atividades de  
restaurante e/ou bar, numa área delimitada de aproximadamente 210,34 m<sup>2</sup>, composto por  
casa de gás, depósito, cozinha/cocção, 1 sanitário PCD Feminino (x,xx m<sup>2</sup>), 1 Sanitário  
Masculino (x,xx m<sup>2</sup>) (planta em anexo, Anexo I), que encontra-se na condição de (micro  
empresa ou outro) que concordo e aceito as condições do Edital.

São João do Piauí, \_\_ maio de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE****ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, representado por Lote I - 01 (um) restaurantes/bar, com 01 (uma) edificação de alvenaria, medindo 210,34 m<sup>2</sup>, composto por casa de gás, depósito, cozinha/cocção, 1 sanitário PCD Feminino, 1 Sanitário Masculino, localizado na Praça Honório Santos, sn, conforme detalhamentos contidos na planta baixa em anexo (Memorial Descritivo), para fim de exploração comercial, exclusivamente na atividade de Restaurante, com tipo de escolha/julgamento pelo maior e última lance ofertado e em cumprimento as exigências contidas no item 6.3 deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

O espaço (restaurante) a ser explorado, compõe a “praça de alimentação”, localizada na Praça Honório Santos, visam oferecer o que há de melhor na gastronomia local, a fim de trazer e atrair a atenção dos turistas que visitam a cidade e atender aos anseios dos munícipes, por isso foram edificadas tais áreas, destinando-as à exploração, por particular, das atividades gastronômicas de restaurante.

Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da permissão remunerada de uso do respectivo espaço comercial pertencentes ao Município.

A localização do espaço - objeto do chamamento - favorece à exploração das atividades para as quais são destinados, e tende a contribuir para intensificar o consumo no comércio em geral, somando-se aos empreendimentos dos ramos de alimentação e bebidas, inaugurados na região ou ainda em implantação, bem como aqueles que passaram por ampliação e/ou reforma, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local e, a partir daí, auxiliando no fomento e ampliação da demanda por outros produtos e serviços. Servirá como âncora, com os estabelecimentos similares, com potencial de chamada e concentração de público, refletindo no movimento e no fortalecimento das atividades empresariais na região central da cidade.

A forma de contratação proposta é através da outorga de TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, para fins comerciais, onde o Poder Público, através de ato administrativo discricionário e precário consente ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade. Neste caso, a exploração do espaço e da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

infraestrutura disponível, segundo a sua destinação específica, em conformidade com os parâmetros previamente definidos.

Assim, tendo em vista a proximidade do período de alta temporada, festejos juninos no município, verifica-se a necessidade de ocupação do imóvel por empresas do ramo gastronômico (restaurante e/ou lanchonete) para atender aos turistas e moradores do nosso município, haja vista que o empreendimento sem funcionamento prejudicaria a experiência de turistas e munícipes, bem como prejuízo ao fim social para o qual a unidade fora construída.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á através de Chamamento Público para credenciamento e realização de sessão pública para oferta de lances, e aplicaremos subsidiariamente, no que for aplicável as regras do processo licitatório, em atenção à Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. A sessão pública para oferta de lances será feita de forma presencial, com vistas a possibilitar uma maior e mais efetiva participação dos empreendedores da região, não sendo vedada a participação de interessados de outros municípios.

### 4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do chamamento pessoas físicas ou jurídicas que atendam o objeto deste Termo de Referência e tenham experiência em Restaurantes ou estabelecimentos similares.

4.2. É vedada a participação de empresas que já possuam permissão ou cessão de uso de espaços públicos no município ou cujos sócios/proprietários pertençam ou a administrem.

### 5. VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

5.1. O prazo de vigência da Permissão será de 12 (doze) meses anos renováveis, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, e terminando o prazo, caso não haja renovação, o bem deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 dias.

5.2. O Permissionário deverá celebrar o termo de permissão de uso com a prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.

### 6. DOS INTERESSADOS

6.1. O valor da remuneração de qualquer dos espaços é fixo e imutável por 12 meses, e será equivalente ao valor ofertado no último lance da sessão pública (vencedor);

6.2. O valor deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, em caso de atraso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

- 6.3. A falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, acarretará na rescisão da Permissão de uso, sem quaisquer ressarcimentos por parte da Cessionária, independente da cobrança dos valores devidos.
- 6.4. Completados 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Permissão, o valor poderá ser reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.
- 6.5. Serão credenciados todos interessados que apresentarem na data determinada a documentação mínima exigida por este edital.
- 6.4. Todos os números relativos à quantidade, prazo e percentual, deverão ser expressos por algarismo e escritos por extenso. Havendo conflito entre os algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 6.5. O valor referido na cláusula 6.1 será fixo e irrevogável, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que, será reajustado através do IGP-M, anualmente.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das obrigações, a fiscalização dos serviços, objeto do chamamento, quando necessário, ficando a PERMISSONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à PERMITENTE.
- 7.2. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizar diligências no local a fim de verificar o estado do imóvel antes da entrega e as condições de sua devolução.
- 7.3. As irregularidades porventura detectadas serão relatadas e iniciarão um procedimento administrativo de ressarcimento por prejuízos advindos de danos materiais verificados.
- 7.4. Caberá, também, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, verificar previamente se o local vem sendo utilizado para a realização de eventos, apurando a existência de alvará e licenças dos Órgãos de Segurança, Defesa Civil e Conselho Tutelar para sua realização. Caso contrário, o futuro instrumento contratual será extinto de pleno direito.
- 7.5. A fiscalização deste Termo de Permissão será exercida no interesse exclusivo da PERMITENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por qualquer irregularidade.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

- 8.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;
- 8.2. Equipar o espaço físico para o início das atividades, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;

8.3. Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;

8.4. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

8.5. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida à PERMITENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;

8.6. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela PERMITENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

8.7. Manter a exploração da atividade comercial no horário comercial durante toda a semana.

8.8. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da PERMITENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta permissão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros

8.9. As benfeitorias aprovadas pela PERMITENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;

8.10. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;

8.11. Não guardar ou depositar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

8.12. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;

8.13. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da PERMITENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Setor Municipal responsável;

8.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

- 8.15. A vencedora de cada restaurante deverá fazer uso de Letreiros com identificação do Restaurante, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pelo Departamento Comunicação do Município e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.
- 8.16. Manter o ambiente limpo e organizado. No caso dos Banheiros, deverão igualmente mantê-los limpos e em condições diárias de higiene e uso, sendo possível a instituição de cobrança posterior pelo uso de tais dependências, somente após autorização do poder executivo municipal;
- 8.17. Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da PERMISSONÁRIA notificações e intimações emitidas pela PERMITENTE;
- 8.18. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à PERMITENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- 8.19. A PERMISSONÁRIA poderá distribuir ao redor do RESTAURANTE0:
- 8.19.1. Conjunto de 04 cadeiras, com mesa dobráveis tampo com dimensões mínimas de 70x70cm acabamento em madeira e plástico, com encosto ergonômico. (20 UND mínimo);
- 8.19.2. Banqueta de madeira, Assento em madeira multilaminada naval, encosto em madeira multilaminada anatômica, pernas em madeira maciça torneada tratada e selecionada de eucalipto. A altura da banqueta deve atender ergonomicamente a altura da bancada. (03 UND mínimo);
- 8.19.3. Refrigerador vertical para bebidas com porta de vidro. (03 UND mínimo);
- 8.19.4. TV 65 polegadas para área externa. (01 UND mínimo)
- 8.20. A PERMISSONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do Restaurante/Quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da PERMITENTE e todo e qualquer mobiliário deverá ser acondicionado no interior do Quiosque após a sua utilização;
- 8.21. Os móveis/mobiliários deverão ter acabamento/verniz de acordo com a coloração do madeiramento existente nas peças do pergolado dos quiosques;
- 8.22. A PERMISSONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no Restaurante;
- 8.23. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- 8.24. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;
- 8.25. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas ele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela PERMISSONÁRIA;

8.26. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do Restaurante, cujo uso lhe é permitido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

8.27. Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta permissão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela PERMITENTE e legislação em vigor;

8.28. Manter em perfeitas condições de uso com manutenção preventiva e corretiva o sistema hidráulico;

8.29. Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;

8.30. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

8.31. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

9.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Permissão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a PERMISSONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

9.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSONÁRIA para pronta regularização;

9.3. Notificar imediatamente a PERMISSONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.

9.4. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE, visando à revogação do termo;

9.5. Notificar a PERMISSONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias.

#### **10. DAS VEDAÇÕES**

10.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí;

10.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de sexo, raça, credo e nacionalidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

10.3. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

10.4. É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento das parcelas mensais decorrentes da outorga da permissão de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura deste Termo, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso.

11.2. Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, em caso de atraso.

11.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas referentes à permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.4. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avaliados pela PERMITENTE.

#### 12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O Permissionário deverá iniciar os serviços relativo ao termo de permissão de Uso no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.

#### 13. DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2. No que couber ao caso vertente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.3. A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 14.133/21.

13.4. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência.

13.5. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

13.6. A multa não impede que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o termo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### 14. REVOGAÇÃO DO TERMO

14.1. Os casos de revogação do termo de permissão serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

14.2. A revogação deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSONÁRIA.

14.3. Constituem, dentre outros, motivos para a revogação deste Termo, assegurando-se à PERMISSONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento (ciência) da notificação emitida pela Autoridade competente:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas desse Termo de Permissão Remunerada de uso, especificações e prazos;

II - A não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - o atraso injustificado para início das atividades;

IV - A cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, o empréstimo ou sublocação, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

V - A modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSONÁRIA que prejudique a execução deste instrumento;

VI - O desatendimento das determinações regulares da PERMITENTE por meio do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão, assim como as de seus superiores;

VII - a recusa reiterada no recebimento de Notificações da PERMITENTE;

VIII - o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da PERMITENTE;

IX - Decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual;

X - Dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PERMITENTE, no processo administrativo de permissão de uso;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão;

XIII - o descumprimento das penalidades impostas por infrações;

XIV - a não manutenção, durante a utilização do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

14.4. A revogação será determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

14.5. Extinta a permissão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de revogação do Termo, será notificado a PERMISSIONÁRIA para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

14.6. Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a entregar o imóvel, objeto deste Termo, no prazo assinalado, inteiramente desimpedido, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata devolução do bem à PERMITENTE.

14.7. Extinto, por qualquer hipótese, este Termo de Permissão ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá a PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à PERMISSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

14.8. PERMISSIONÁRIA será notificada diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens.

14.9. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA.

#### **15. DISPOSIÇÃO GERAIS**

15.1. Em caso de omissão do referido Termo de Referência os questionamentos serão resolvidos pela autoridade superior com suporte e assessoria da Procuradoria do Município.

São João do Piauí, 12 de maio de 2026.

**JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Controle Viário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**

PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE  
FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

Chamamento Público nº 001/2026

(nome), CNPJ/CPF, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos referentes ao Chamamento supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ****ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Chamamento Público nº 001/2026

(nome), CNPJ/CPF, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da RGe nº (nº da xxx) e do CPF nº (xxxxx), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da empresa PERMISSONÁRIA, COM EXCEÇÃO DOS CLIMATIZADORES DE AR QUE ESTÃO INSTALADOS NO IMÓVEL E FORAM CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;
- b) compromete-se a iniciar suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do Termo de Permissão;
- c) manterá os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, durante toda a vigência do Termo.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE****ANEXO VI - DECLARAÇÃO REFERENTE A DIREITOS DE RETENÇÃO OU  
INDENIZAÇÃO SOBRE AS BENFEITORIAS**

Chamamento Público nº 001/2023

(nome), CNPJ/CPF, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) da RG nº (xxxxx) e do CPF nº (xxxxx), DECLARA, sob as penas da Lei, estar ciente de que NÃO cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a PERMISSIONÁRIA vier a realizar no espaço físico do Restaurante.

Declaro, ainda, que tem conhecimento que recebe o restaurante/bar com espaço climatizado sendo tais aparelhos de propriedade do Poder Público Municipal, e que os mesmos poderão retornar ao município ao final da permissão.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE**IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CEF38D18A7B5DBE****ANEXO VII - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

Chamamento Público nº 001/2026

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Eventualmente empregará menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (caso aplicável).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255